



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

C.M. SESIMBRA	
Serv. Exp. e Arquivo	
ENTRADA	
N.º	CLA
DATA	09/10/2020

SAIDA 07/10/20 00007869

Gabinete da Direção

Ex.^{mo} Senhor
Dr. Francisco Manuel Firmino de Jesus
Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra
Rua da República, 3
2970-741 Sesimbra

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	CS
		DBC/DPIMI CSP 198508	1462022

Assunto: Classificação como monumento de interesse municipal (MIP) do edifício n.º 1 da Rua Dr. Aníbal Esmeriz, em Sesimbra.

1. Nos termos da legislação em vigor, compete à DGPC divulgar os bens imóveis classificados e em vias de classificação, incluindo os de âmbito municipal.
2. No que se refere ao procedimento de classificação do edifício n.º 1 da Rua Dr. Aníbal Esmeriz, em Sesimbra, levantam-se algumas dúvidas que cumpre esclarecer junto dessa câmara municipal:

- Através do Anúncio n.º 93/2020, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 10, de 15 de janeiro, foi publicitada a deliberação (de 10.10.2019) de abertura do procedimento de classificação do referido imóvel como monumento de interesse municipal (MIP).

Ao referido anúncio foi anexada uma planta, com a delimitação do imóvel a classificar e do «Limite da zona especial de proteção com 50 metros».

Na altura foi contactado o Dr. Rui Marques, técnico dessa câmara municipal, tendo sido sugerida a publicação de uma declaração de retificação relativamente à zona especial de proteção, uma vez que a mesma não tinha sido aprovada.

- Foi agora publicado o Anúncio n.º 1048/2020, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 187, de 24 de setembro, verificando-se que na planta anexada foi alterada a legenda, de zona especial de proteção para zona geral de proteção, e que, invocando ainda a deliberação de abertura de 10.10.2019, o mesmo refere tratar-se de uma consulta pública.

Quanto à zona geral de proteção, nos termos do n.º 1 do artigo 58.º (Zonas de proteção), do Decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, «Os bens imóveis classificados, ou em vias de classificação, como de interesse municipal podem dispor de uma zona especial de protecção provisória ou de uma zona especial de protecção, quando os instrumentos de gestão territorial não assegurem o enquadramento necessário à protecção e valorização do bem imóvel, mediante deliberação do órgão autárquico competente».



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Gabinete da Direção

No que se refere à consulta pública, nos termos da legislação em vigor, a mesma só se aplica na segunda fase do procedimento, ou seja, após a aprovação da decisão final de classificação como MIP.

3. Assim, a DGPC inseriu a deliberação de abertura e a situação jurídica de “em vias de classificação para MIM” no seu SI, com a observação de que se aguarda a retificação no que respeita à não existência da zona geral de proteção.
4. Em face do exposto, sugiro a V. Ex.^a a publicação de uma declaração de retificação relativamente aos dois anúncios que publicitaram a deliberação de abertura, anexando uma planta só com a delimitação do imóvel em vias de classificação, sem qualquer zona geral de proteção, por contrariar o artigo citado, a fim de a DGP poder atualizar a Ficha de Inventário e, assim, divulgar corretamente na sua página eletrónica a evolução do procedimento de classificação.

Com os melhores cumprimentos



João Carlos dos Santos
Subdiretor-Geral

FMM